



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº019/91 DE 04/09/91 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCINO" a seguinte

L E I

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Art. 2º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso 1 da Lei Federal nº6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º) - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto-ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º) - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º) - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º) - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, neste exercício financeiro, fica o Executivo Municipal au



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

torizado a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros).

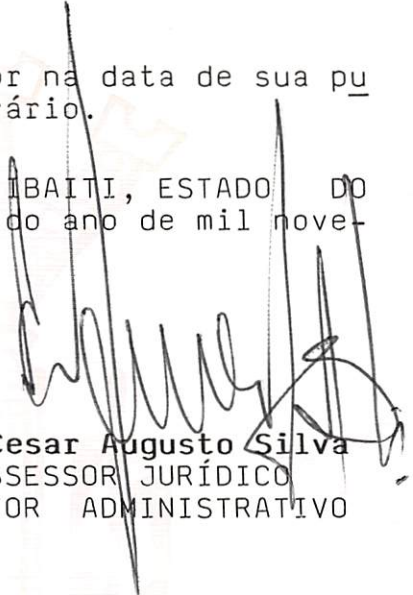
Parágrafo Único:

Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

Art. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (04/09/91).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SALVE XI DE

X MCMXLVII

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 019/91 DE 4/9/91
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, para desenvolvimento do programa CASA DA FAMÍLIA — Projeto Mutirão.

Art. 2.º — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4.º, parágrafo 1.º, Inciso 1 da Lei Federal n.º 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto-ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4.º — O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5.º — Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR.

Art. 6.º — Para fazer face aos objetivos da presente Lei, neste exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único: Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (4/9/91).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

*Publicado
Jornal Ibaiti
págs. 09 e 20
de 01 a 30/09/91.*